Tribunal de Contas de Santa Catarina
Fl. 657
SEG/COAS

1. Processo n.: TCE-05/04121596
2. Assunto: Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. DIL-05/04121596 - Dispensa/Inexigibilidade de Licitação (Objeto: Reforma da Ala Norte e Passarelas do Mercado Público de Florianópolis)
3. Responsáveis: Construtora Jb Ltda., Djalma Vando Berger e Luiz Américo Medeiros
4. Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis
5. Unidade Técnica: DLC
6. Acórdão n.: 0214/2017

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial que trata de irregularidade envolvendo a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação para reforma da ala norte e passarelas do Mercado Público de Florianópolis;

Considerando que foi procedida à citação dos Responsáveis;

Considerando as alegações de defesa e documentos apresentados;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1° da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento nos arts. 18, III, "b" e "c", e 21, *caput,* da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata da análise de irregularidades constatadas quando da Auditoria Ordinária realizada nas obras de Reforma da Ala Norte e Passarelas do Mercado Público, pertencente à Prefeitura Municipal de Florianópolis, realizadas através do Contrato n. 300/SMO/2005.

6.2. Condenar, ***SOLIDARIAMENTE***, a ***CONSTRUTORA JB LTDA.***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 80.502.917/0001-23, e os Srs. ***DJALMA VANDO BERGER***, inscrito no CPF/MF sob n. 436.678.729-68, ex-Secretário Municipal de Obras de Florianópolis, e ***LUIZ AMÉRICO MEDEIROS***, inscrito no CPF/MF sob n. 344.792.529-91, engenheiro Fiscal da Obra a que se referia o Contrato n. 300/SMO2005, ao pagamento do débito no montante de ***R$ 397.840,43*** (trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos), decorrentes de pagamentos realizados indevidamente pela Prefeitura Municipal de Florianópolis à empresa Construtora JB Ltda. quando da execução do Contrato n. 300/SMO/2005, em razão de pagamentos por serviços não executados, em desacordo com os arts. 62 e 63 da Lei (federal) n. 4.320/1964 e com os princípios expressos nos arts. 37 (legalidade e moralidade) e 70 (legitimidade) da Constituição Federal (itens 2.3.3 e 2.3.4 do Relatório do Relator), fixando-lhes o ***prazo de 30 (trinta) dias***, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do TCE - DOTC-e -, para comprovarem perante este Tribunal de Contas o ***recolhimento do montante aos cofres do***

Publicado no DOTC-e n. ____
de 17/05/17

Município de Florianópolis, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000), ou interporem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal):

6.3. Determinar o encaminhamento dos autos à Corregedoria-geral, em conformidade com o disposto nos arts. 2º da Lei Complementar n. 588/2013 e 6º, §2º, da Resolução n. TC-100/2014.

6.4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis nominados no item 3 desta deliberação, ao Sr. Valter José Gallina e à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n.: 23/2017
8. Data da Sessão: 17/04/2017 - Ordinária
9. Especificação do quorum:
9.1 Conselheiros presentes: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst (Relator), Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal e Julio Garcia
10. Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi
11. Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC